LEI Nº 6997 DE 29 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL A COMUNIDADE DE RESGATE JOÃO BATISTA.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica desafetada como Bem de Uso Comum destinado a Área Institucional, passando a se constituir em Bem Dominical do Município de Sete Lagoas, os lotes 13(treze) e 14(quatorze) da quadra 14(quatorze) no bairro Mata Grande com as seguintes medidas e confrontações: lote 13 medindo 361,21m2(trezentos e sessenta e um metros e vinte e um centímetros quadrados), confrontando pela frente em 12,00m com a Rua I, pelo lado direito em 30,11m com o lote 14, pelo fundo em 12,00m com os terrenos de Silvio Dutra e pelo lado esquerdo em 30,10m confrontando com o lote 12; e o lote 14 medindo 361,30m2(trezentos e sessenta e um metros e trinta centímetros quadrados) confrontando pela frente em 12,00m com a Rua I, pelo lado direito em 30,11m com o lote 15 pelo fundo em 12,00m com os terrenos de Silvio Dutra e pelo lado esquerdo em 30,10m confrontando com o lote 13.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Comunidade de Resgate João Batista, CNPJ Nº 05.0806210/0001-50, com sede a Rua Santa Catarina, 484 Bairro Boa Vista, neste Município, a área desafetada no artigo anterior.

Art. 3º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", o inc. I do art. 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatário deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para a construção da sede da Comunidade;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03(três) anos;

III - caso ocorra a extinção da entidade donatária o imóvel reverter-sé-á ao patrimônio Municipal.

Art. 4º O não cumprimento ao disposto no artigo anterior importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas serão incorporadas ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 5º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 6º A escritura de doação deverá conter os encargos desta lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 29 de junho de 2.004.

RONALDO CANABRAVA
Prefeito Municipal

ALUÍSIO BARBOSA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

ELIZABETH DAS GRAÇAS ABREU E SILVA
Procuradora Geral do Município